**LEI Nº 908 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REVISÃO GERAL (reposição da perda inflacionária) ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018** aos Servidores Públicos Municipais, Cargos Comissionados *e afins.* (Emenda supressiva nº 001/2018)

**Art. 2º** - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 1,55% calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores, cargos comissionados*, e afins* já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018 atingiu o percentual acima mencionado. (Emenda supressiva nº 001/2018)

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um **reajuste nos vencimentos** dos servidores públicos municipais na ordem de 1,95%.

**Parágrafo Único** – O **reajuste** previsto no *caput* do Artigo 3º da presente Lei, **não é extensivo** aos detentores de Mandato Eletivo do Poder Executivo, do Poder Legislativo e, aos Secretários Municipais (agentes políticos).

**Art. 4º** - Para o lançamento na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, com exceção dos citados no parágrafo único do artigo 3º**, será somado o índice da revisão geral (1,55%) e o índice de reajuste (1,95%), e feito um único lançamento no percentual de 3,5%.**

**Parágrafo único** - Para os subsídios do prefeito Municipal, Vice – Prefeito, vereadores e aos secretários municipais será aplicado apenas o índice de **revisão geral anual da perda inflacionária correspondente a 1,55%**

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de: 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brunópolis, 25 de abril de 2018.

**NILSON STÉDILE**

**Prefeito Municipal Em Exercício**

**Maria Gorete do Nascimento Kern**

**Secretária de Administração Planejamento e Fazenda**

Registrado e publicado no DOM.